



Instituto Trevo de Quatro Folhas



ESTATUTO DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas, constituído em 26 de Março de 2009 é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sobral Estado de Ceará e foro na Rua Boulevard João Barbosa, 568 Centro Sobral Ceará.

Art. 2º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem por finalidades:

- I - Desenvolver e estimular atividades que promovam o aprimoramento da qualidade da assistência, garantindo uma melhor qualidade de vida as famílias sobralenses, valorizando a vida e apoiando a mãe, visando a diminuição da taxa de mortalidade materno-infantil no município de Sobral.;
- II - Desenvolver a consciência social, mobilizando os Órgãos Governamentais, Empresas Privadas, Organizações não-governamentais, lideranças e grupos comunitários e Sociedade Civil para a promoção da inclusão social das famílias de risco;
- III - Garantir a implantação, estruturação e funcionamento deste instituto, conforme determina o seu estatuto;
- IV - Estimular o desenvolvimento de atividades com gestantes, puerpéras e nutrízes no que se refere ao autocuidado, aos cuidados com o recém-nascido e com a criança no seu desenvolvimento,
- V - Elaborar e implementar Projetos de Prevenção e Promoção da Saúde da mãe, do recém-nascido e da criança até 02 anos de idade;
- VI - Garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados as ações do Instituto;
- VII - Elaborar Campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o Instituto;
- VIII - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da saúde da gestante, nutriz e criança;
- IX - Acompanhar os indicadores de qualidade da atenção materno-infantil, através do banco de dados de avaliação da Caderneta da Saúde da Mãe e da Criança; do consolidado mensal de dados dos Centros de Saúde da Família; do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno, Perinatal e Infantil, do Sistema de Informação dos Nascidos Vivos (SINASC), do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação em Atenção Básica (SIAB), e outros afins.

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

Filizma Lemos Pereira
Advogada
OAB-CE: 11320-B CPF: 181.293.664-97



Instituto Trevo de Quatro Folhas

Parágrafo Único – O Instituto Trevo de Quatro Folhas não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Trevo de Quatro Folhas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Outros direitos julgados necessários, desde que aprovados pela maioria em assembléia.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

[Handwritten Signature]
Advogada
OAB-CE: 11300-8 CPF: 181.293.664-9



Instituto Trevo de Quatro Folhas



- II - acatar as decisões da Diretoria;
 - III - Outros deveres julgados necessários, desde que aprovados pela maioria em assembléia.
- Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Instituto Trevo de Quatro Folhas será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- IV - Reuniões ordinárias e extraordinárias

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - Outras julgadas necessárias.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - outras julgadas necessárias.

[Handwritten signature]
3



Instituto Trevo de Quatro Folhas

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 36 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - outras julgadas necessárias.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

Advogada
OAB-CE: 11300-B CPF: 181.293.664-87



Instituto Trevo de Quatro Folhas

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto Trevo de Quatro Folhas judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- VI - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

5

Fabiana Ramos Moreira
Advogada
OAB-CE 11330-8 CPF: 181.293.664-87



Instituto Trevo de Quatro Folhas

VII - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- IV - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembléia.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada SEIS meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;

Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
 Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

[Assinatura]
 Advogada
 OAB-CE: 11300-B CPF: 181.293.564-87



- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do Instituto Trevo de Quatro Folhas será constituído de patrimônio líquido, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Rua Boulevard João Barbosa, 568 – Centro Sobral – Ceará
Fone: (88)3611 6639 / 3611 2171

[Handwritten Signature]
Advogada
OAB-CE: 11320-B CPF: 181.293.664-87



Instituto Trevo de Quatro Folhas

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Instituto Trevo de Quatro Folhas será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Valéria Araújo Lima Mesquita
 Valéria Araújo Lima Mesquita
 Presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas

Francisca Chirley Queiroz Costa
 Francisca Chirley Queiroz Costa
 Secretária do Instituto Trevo de Quatro Folhas



CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, 467
 CEP: 61130-000 - SOBRAL - CE

A Presente hoje, e registre do livro de pessoas Jurídicas e Protocolado sob nº D-2 hoje mesmo registrado no livro 4-2 sob nº 111

Dom 19. 06 MAIO 2021 Sobral - CE

Antônio Manoel Ribeiro de Carvalho - Tabelião
 Tádrio Guimarães de Carvalho - Substituto
 Thales Guimarães de Carvalho - Substituto
 Maria Aparecida de Castro - Esc. Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS R\$.....
 FERMOJUI R\$.....
 FERC R\$ 100,00
 TOTAL R\$ 1.639,50
 SELO.....



Rua Boulevard João Barbosa, 568 - Centro Sobral - Ceará.
 Fone: (88)3611 6639 3611 2171

Dr.ª Silvana Lemos Moreira
 Advogada
 OAB-CE: 11380-B CPF: 181.293.664-87

ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE SOBRAL



4º OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
 ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
 NOTÁRIO - Titular
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO
 Esc. Substituto
 MARIA APARECIDA DE CASTRO
 Escrevente Autorizada
 R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467
 SOBRAL - CEARÁ - FONE-3613-1595

CERTIDÃO

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, a requerimento verbal da parte interessada, que fica registrado no Livro de Pessoa Jurídica, em data de 25 de janeiro de 2017, sob o nº 1702, fls.145, no livro A-32, O ESTATUTO DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, onde foi apresentado para registro pela Srª. Heliandra Linhares Aragão. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

SOBRAL, 25 de JANEIRO de 2017

(Handwritten signature of Antonio Mauricio Ribeiro de Carvalho)

Bel. Antônio Mauricio Ribeiro de Carvalho
 CPF 018.094.073-20
 4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil



"valido somente com selo de autenticidade"
 Emolumentos: R\$ 40,00
 SELO Nº AI 529.829





SEGUNDO ADITIVO CONSOLIDADO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Art. 1º O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, com nome fantasia **TREVO DE QUATRO FOLHAS**, fundada em 26 de março de 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, e com seu estatuto registrado sob o nº 1702, Livro A-32, às fls. 145, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Modesto de Carvalho. É uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade do município de Sobral, estado do Ceará, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS tem sede e foro na Cidade de Sobral, Estado do Ceará à **Rua Coronel Antonio Mendes Carneiro, nº 272, Bairro: Centro – Sobral – Ceará, CEP: 62.010-160.**

Art. 3º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem como objetivo:
a) Atividade Principal
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;

- Art. 4º** O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem por finalidades:
- I – Desenvolver e estimular atividades que promovam o aprimoramento da qualidade da assistência, garantindo uma melhor qualidade de vida às famílias sobralenses, valorizando a vida e apoiando a mãe, visando à diminuição da taxa de mortalidade materno-infantil no município de Sobral;
 - II – Desenvolver a consciência social, mobilizando os Órgãos Governamentais, Empresas Privadas, Organizações não-governamentais, lideranças e grupos comunitários e Sociedade Civil para promoção da inclusão das famílias de risco;
 - III – Garantir a implantação, estruturação e funcionamento deste instituto, conforme determina o seu estatuto;
 - IV – Estimular o desenvolvimento de atividades com gestantes, puerperas e nutrízes no que se refere ao auto-cuidado, aos cuidados com o recém-nascido e com a criança no seu desenvolvimento;
 - V – Elaborar e implementar Projetos de Prevenção e Promoção da saúde da mãe, do recém-nascido e da criança até 03 anos de idade;
 - VI – Garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados às ações de Instituto;

Fco. Isaias Cavalcante Filho
ADVOGADO
OAB/CE 30.509



- INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS**
- Vii - Elaborar campanhas e eventos para a arrecadação de verbas para o instituto;
 - VIII - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da saúde da gestante, nutriz, criança;
 - IV - Acompanhar os indicadores de qualidade da atenção materno-infantil, através do banco de dados de avaliação da Caderneta da Saúde da Família; do comitê de Prevenção da Mortalidade Materno, Perinatal e Infantil, do Sistema de Informação dos Nascidos Vivos (SINASC), do Sistema de Informação sobre mortalidade (SIM), Sistema de Informação em Atenção Básica (SIAB), e outros afins;
 - V - Promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social.

Art. 5º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
- b) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
- c) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
- d) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

Art. 6º - Na consecução dos seus objetivos a parcerias com o poder público, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, setor privado e outras entidades do terceiro setor.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O Instituto Trevo de Quatro Folhas será constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias, a saber:

- 1- **Sócios Fundadores** - aquelas pessoas físicas e/ ou jurídicas, com direito vitalício, que subscreveram a ata de constituição de entidades, presentes na assembleia de fundação;

Fco. Isaias Cavalcante Filho
ADVOGADO
OAB/CE 30.908



INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

II - Sócios Contribuintes - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que existirem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com quantias financeiras de forma espontânea.

III - Sócios Participantes - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços, inclusive os educadores que de forma espontânea queiram contribuir com a entidade

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II - Comparecer as assembleias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela cidade;

III - Contribuir para a consolidação da Associação a forma estabelecida pela Assembleia Geral;

IV - Os associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Art. 10 - São direitos dos sócios.

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, quando atendido o artigo 8º deste Estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Apresentar e desenvolver projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento e expansão da associação.

Parágrafo Único - O associado que não cumprir com os deveres, poderá ser destituído e perder seu cargo por deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso a própria Assembleia Geral.

Art.11- Os associados do Instituto não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.12 - O Instituto Trevo de Quatro Folhas tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Reuniões Ordinárias e Extra-ordinárias;



INSTITUTO TREVO DE QUATRO ESTRADAS



Art. 19. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Administrativo Adjunto;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de (03) três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20. Compete a Diretoria.

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A diretoria se reunirá bimestralmente.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto;
- VI - Juntamente com o Diretor Financeiro: abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques, solicitar extratos, autorizar aplicação de recursos financeiros e tudo o mais relativos às práticas bancárias.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas, ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em assembleia.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em assembleia.



Fco. Isaias Cavalcante Filho
ADVOGADO
CABICE 30.500



INSTITUTO TREVO DE QUEIROZ

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- IV - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em Assembleia.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar contas juntamente com o presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em assembleia;
- VIII - Juntamente com o Diretor Presidente: Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques, solicitar extratos, autorizar aplicações de recursos financeiros e tudo o mais relativos às práticas bancárias;

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- IV - Outras julgadas necessárias, desde que aprovadas em assembleia.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

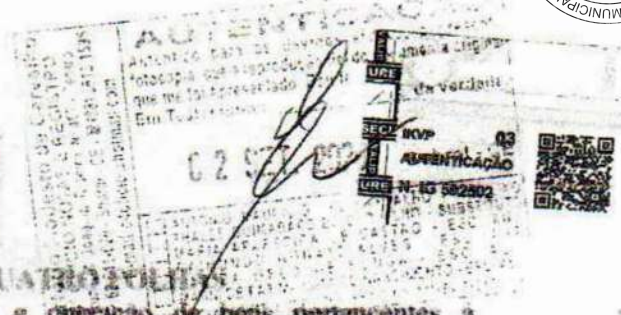
Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balanço trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



Fca. Isaias Cavalcante Filho
ADVOGADO
C.A.B. 10.000



INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

V- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-a a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As chapas para diretoria estarão aptas, se entregue até três dias antes da Assembleia Geral de eleições, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominara completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por centos dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 31.** O Patrimônio do Instituto será composto de:
- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Doações ou legados;
 - d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - h) Usufruto que lhes forem conferidos;
 - i) Juros bancários e outras receitas de capital;
 - j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - l) Contribuição de seus associados

Parágrafo Primeiro - O Instituto Trevo de Quatro Folhas não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



Fco. Isaias Cavalcante Filho
ADVOGADO



INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os mesmos serão aplicados integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 32 - A escrituração do Instituto será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Trevo de Quatro Folhas, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da Associação.

Art. 35. Em caso de dissolução ou extinção da Associação o eventual patrimônio líquido será transferido à outra entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja o mesmo da entidade.

Art. 36. O exercício financeiro do Instituto Trevo de Quatro Folhas coincidirá com o ano civil

Art. 37. O orçamento da Associação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. O Instituto Trevo de Quatro Folhas não participa em campanha de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos fins a cópia que é fiel reprodução original que me foi apresentada em testemunho.

12 DEZ. 2022

Cartório Modesto da Carvalho
4º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO
R. Senador Azevedo, 122 - Centro
CEP: 620 000 - Sobral - CE

SEDI
AUTENTICAÇÃO
2024

DXSH 03
AUTENTICAÇÃO
IP343289

Fca. Isaias Cavalcante Filho
ADVOCADO



INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sobral, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 40. Estatuto Social reformado aprovado em Assembleia Geral em 18/04/18 para se adequar a Lei 13.019/14 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (alterada pela Lei 13.204/15) e entrará em vigor após registro em cartório.

Sobral-CE, 18 de Abril de 2018.

Juliana Maria Braga Dias Cavalcante
Juliana Maria Braga Dias Cavalcante
RG: 20070587544 SSPCE
CPF- 043.954.053-08
Presidente



Bruna Fernandes Lopes
Bruna Fernandes Lopes
RG: 2007009094707 SSPCE
CPF: 042.846.303-77
Secretaria dos Trabalhos



Fca. Izais Cavalcante Filho
ADVOGADO





INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

CNPJ: 10.834.048/00001-59



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS. CNPJ: 10.834.048/0001-59.

Aos Vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas na sede da entidade na **Rua José Adonias Alves, nº 134, Bairro: Coração de Jesus – Sobral – Ceará, CEP: 62.043-077**, reuniu-se em Assembleia Geral os associados do Instituto Trevo de Quatro Folhas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I- Eleição e Posse da nova Diretoria para um mandato no período de 20 de março de 2022 até 19 de março de 2025**. Aberta a sessão pela Presidente Ana Cecília Silveira Lins Sucupira, que deu boas vindas a todos e nomeou **Ricardo Felipe Rodrigues de Araújo** para presidente dos trabalhos e a mim, **Ivyna Mariana Vasconcelos Aguiar**, para secretariar os trabalhos, e em seguida li o edital de convocação para dar conhecimento a todos os presentes. Logo após foi discutido seguindo a ordem do dia, foi aberto o prazo para inscrição de chapas para concorrer às eleições sendo inscrita uma única chapa encabeçada pela Sra. Ana Cecília Silveira Lins Sucupira e composta pelos seguintes membros: **DIRETORIA: PRESIDENTE: ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA**, brasileira, divorciada, médica, RG: 9474270-4-SSP-SP CPF: 011.790.238-11, Residente e domiciliada a Av. Senador Professor Sabóia Vergueiro, nº 488, Bairro: Sumarezinho, CEP: 05435-010 – São Paulo - São Paulo; **VICE-PRESIDENTE: Sr. RICARDO FELIPE RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, Psicólogo, RG 2003010375355 SSPDS, CPF 059.314.933-52, endereço: Rua João Dias de Carvalho, Nº151, APT. 201, Bairro Coração de Jesus, CEP 62.041-360, Sobral- Ceará; **DIRETORA ADMINISTRATIVO: MARIA LIEGE DOS SANTOS CZAR SOUZA**, brasileiro, casado, Pedagoga, RG 2002031010900 SSPDS, CPF 006.360.823-50, endereço: Rua Tupi, nº 241, Bairro Dom Jose, CEP:62.015-290, Sobral- CE. **DIRETORA ADMINISTRATIVA ADJUNTO: ANA BELCINA GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Psicóloga, RG 5592570 PC, CPF: 890.190.592-20, endereço Rua Domingos Olímpio, Nº 519, APT 302, Bairro: Centro, CEP: 62.011-140, Sobral- Ceará, **DIRETORA FINANCEIRA: IVYNA MARIANA VASCONCELOS AGUIAR**, brasileiro, casada, RG: 20077336725 SSP CE, CPF: 060.507.733-94, endereço Rua João Batista Pierre. 347, Bairro: Cidade Gerardo Cristiano de Menezes CEP: 62.051-585, Sobral- Ceará; **DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE: MARIA SOCORRO CARNEIRO LINHARES**, brasileiro, casada, enfermeira, RG: 2007839418 SSP- CE, CPF: 110.248.283-87, endereço Rua

Desembargador Moreira da Rocha, Nº 352, Bairro: Centro, CEP: 62.010-140
CONSELHO FISCAL- JULIANA RODRIGUES PINTO, brasileiro, casada, medica, RG: 26279551-6 SSP SP, CPF: 153.779.308-00, endereço Rua Professor João Alves Teixeira, Nº 248, Bairro: Doutor Juvêncio de Andrade CEP: 62.039-260, **ELIANY NAZARE OLIVEIRA**, brasileiro, casada, enfermeira RG: 94002560290 SSP , CPF: 984.622.457-53, endereço Rua das Acácias, Nº 250, Bairro: Renato Parente, CEP: 62.033-755; **RENATA FREITAS LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada, medica, RG: 2216900 SSP PB, CPF: 033.744.644-08, endereço Rua Finlândia , Nº 35, Bairro: Parque das Nações; CEP: 62.041-240; Sobral- Ceará. O presidente dos trabalhos autorizou o início da votação sendo a Chapa inscrita eleita por unanimidade pelos presentes, em seguida os dirigentes eleitos foram empossados para um mandato no período no período de **20 de março de 2022 até 19 de março de 2025**. Encerrado os trabalhos a Presidente eleita usou a palavra e agradeceu a indicação dos associados, bem como, solicitou a todos o apoio para o fiel cumprimento do mandato a frente da entidade, falou ainda do grande desafio que terá como presidente. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. **Sobral – Ceará, 20 de Março de 2022.** **ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA, RICARDO FELIPE RODRIGUES DE ARAUJO, MARIA LIEGE DOS SANTOS CZAR SOUZA, ANA BELCINA GOMES DA SILVA, IVYNA MARIANA VASCONCELOS AGUIAR, MARIA SOCORRO CARNEIRO LINHARES, JULIANA RODRIGUES PINTO, ELIANY NAZARE OLIVEIRA, RENATA FREITAS LEMOS DE OLIVEIRA,**

4º OFICIO

Sobral- Ceará, 20 de Março de 2022.

Ricardo Felipe R. de Araujo

RICARDO FELIPE RODRIGUES DE ARAUJO,
 RG 2003010375355 SSPDS, CPF 059.314.933-52
 Presidente dos Trabalhos

Ivyana Mariana Vasconcelos Aguiar

IVYNA MARIANA VASCONCELOS AGUIAR,
 RG: 20077336725 SSP CE, CPF: 060.507.733-94
 Secretaria dos Trabalhos

PODER JUDICIÁRIO
 Seção de Court
 Sede Tipo II
 Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
 AAS468616-P7H9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Consulte a validade de seu Digital em: selodigital.sp.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
 Seção de Court
 Sede Tipo I
 Regional Distribuição
 AAS468426-P6C9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Consulte a validade de seu Digital em: selodigital.sp.br/portal

08 FEV 2023 Sobral - CE

APARECICIA DE CASTRO - TABELIA INTERINA
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 MARIA APARECICIA DE CASTRO - ESC. SUBST.
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.
 MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.
 VALÍD(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

4º OFICIO

Cartório Modesto de Carvalho
 4º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, Nº 457 - Centro
 CEP: 62.011-420 - Sobral - CE - Fone: (88) 3613.1595
 E-mail: c4.officio@hotmail.com

Apresentado o registro
 de livro de pessoa Jurídica o protocolado sob
 n.º 2419 e hoje no mesmo registrado no
 Livro A44 sob n.º 2419 fls. 4
 Dou Fé.
 08 FEV. 2023 Sobral-CE

ANTÔNIO MARCELO DE CARVALHO - TABELIAO
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 MARIA APARECICIA DE CASTRO - ESC. SUBST.
 RAIMUNDO NONATO ALVES - ESC. SUBST.
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. SUBST.
 MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.
 VALÍD(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cartório Modesto de Carvalho
 4º Ofício de Notas e de Registros.
 Tabela Interina
 Maria Aparecida de Castro
 Sobral - Ceará
 Fone (88) 3613.1595



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 10.834.048/0001-59
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 06/05/2009

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE ADONIAS ALVES

NÚMERO
134

COMPLEMENTO

CEP
62.043-077

BAIRRO/DISTRITO
CORACAO DE JESUS

MUNICÍPIO
SOBRAL

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASAACOLHEDORADESOBRAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 2144-5255

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000009630

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

42428 - INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS

Endereço

RUA JOSE ADONIAS ALVES, 134

CAMPO DOS VELHOS SOBRAL-CE CEP: 62043077

No. Requerimento

0000009630/2023

Documento

C.N.P.J. : 10.834.048/0001-59

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/01/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000009630





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000009630

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 10.834.048/0001-59

DATA DE EMISSÃO: 20/10/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/01/24
SOBRAL-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 13/12/23 às 14:45:57



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202331179128

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10834048000159
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/12/2023 ÀS 14:39:55
VÁLIDA ATÉ 11/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão

202331179128

CPF (pessoas físicas)

CNPJ (pessoas jurídicas)

CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

10834048000159

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202331179128	10834048000159	13/12/2023	14:39:55

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS
CNPJ: 10.834.048/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:45 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **3424.615E.ACEB.E0A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.834.048/0001-59

Código de Controle: 3424.615E.ACEB.E0A0

Data da Emissão: 13/12/2023

Hora da Emissão: 14:38:45

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/12/2023, com validade até 10/06/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.834.048/0001-59
Razão Social: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHA
Endereço: R BOULEVARD JOAO BARBOSA 568 / CENTRO / / / 62011-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2023 a 25/01/2024

Certificação Número: 2023122718541529484084

Informação obtida em 11/01/2024 17:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.834.048/0001-59

Razão social: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122718541529484084
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120807254754694814
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111901241148521651
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103106175304339665
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101201330022758370
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092301273981189504
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090406291098179490
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081605353993832105
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819091198477943
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070902525758218394
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062001324414492961
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060101441318957953
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051301300356340997
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042401103391828654
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040501242196790932
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031701260711510643
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022601152561403103
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020701314762800302
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011901322578571273
31/12/2022	31/12/2022 a 29/01/2023	2022123101273402155371
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121201164498575949
23/11/2022	23/11/2022 a 22/12/2022	2022112301381379235807
04/11/2022	04/11/2022 a 03/12/2022	2022110401451732399447
16/10/2022	16/10/2022 a 14/11/2022	2022101601141715485839
27/09/2022	27/09/2022 a 26/10/2022	2022092701345364257243
08/09/2022	08/09/2022 a 07/10/2022	2022090801152911199884
20/08/2022	20/08/2022 a 18/09/2022	2022082001344361134757
01/08/2022	01/08/2022 a 30/08/2022	2022080101184090517293
13/07/2022	13/07/2022 a 11/08/2022	2022071301422478228176
24/06/2022	24/06/2022 a 23/07/2022	2022062401313091071309
05/06/2022	05/06/2022 a 04/07/2022	2022060501222999332940

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051701354208620483
28/04/2022	28/04/2022 a 27/05/2022	2022042801325690047817
09/04/2022	09/04/2022 a 08/05/2022	2022040901352504963329
21/03/2022	21/03/2022 a 19/04/2022	2022032101130384213051
02/03/2022	02/03/2022 a 31/03/2022	2022030200553405569230
11/02/2022	11/02/2022 a 12/03/2022	2022021101261087558900
23/01/2022	23/01/2022 a 21/02/2022	2022012304551928478974



Resultado da consulta em 11/01/2024 17:01:21

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.834.048/0001-59
Certidão n°: 71596413/2023
Expedição: 13/12/2023, às 14:50:58
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.834.048/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral-CE.

Ref: Termo de Colaboração - Inexigibilidade de Chamamento Público - Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023 (DOM 20/11/2023).

O Instituto Trevo de Quatro Folhas ('Casa Acolhedora de Sobral'), inscrito(a) no CNPJ/MF 108340480001-59, sediada na Rua Jose Adonias Alves, 134, Alto da Expectativa – Sobral-CE, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **Ana Cecília Silveira Lins Sucupira**, infra-assinada, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 9.474.270-4, inscrita no CPF sob o nº 011.790.238-11, domiciliada na Rua Senador Cesar Lacerda Vergueiro, nº 488, CEP: 05.435.010, São Paulo-SP, na qualidade de proponente do procedimento de feitura do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133/2021).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sobral-CE, 30 de novembro de 2023.

ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA
Presidente do Instituto Trevo de Quatro Folhas

Rua Jose Adonias Alves, 134, Altce da Expectativa – Sobral, Ceará.

Fone (88) 2144-5255

Email: casaacolhedoradesobral@gmail.com